Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1.º - O Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, instituído pela Lei n.º 2.388 de 05.02.93 e alterado pela Lei n.º 2.729 de 28.12.95, pela Lei n.º 3.911 de 01.02.08 e pela Lei nº 4.366 de 27.02.2014 é um órgão permanente de caráter deliberativo, colegiado e de composição paritária, co-responsável pela elaboração e atualização da política municipal de saúde, incluindo fiscalização e controle das ações e serviços de saúde de qualquer natureza, como também dos aspectos econômicos e financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – estabelecer critérios sobre a necessidade de contratação ou rescisão de contratos ou convênios com o poder público ou setor privado;
II – acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio e ou própria;
III – participar do planejamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde e todas as ações dos Fundos vinculados ao governo e/ou integrantes do SUS no âmbito municipal;
IV – participar da elaboração e acompanhar a implantação das diretrizes para a formação de um plano único de cargos, carreiras e salários para os servidores integrantes do SUS no município, observando as recomendações da NOB/RH;
V – sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde incluindo a avaliação e proposição de uma política de recursos humanos para a área de saúde no âmbito do SUS no município de Nova Iguaçu;
VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar em nível municipal o sistema de vigilância sanitária e epidemiológica;
VII – promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à saúde;
VIII – promover no início de cada gestão a capacitação de conselheiros de saúde;
IX – convocar, de 4 (quatro) em 4(quatro) anos, a Conferência Municipal de Saúde, com representação dos vários segmentos sociais a fim de avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formalização de políticas de saúde;
X – acompanhar, avaliar e fiscalizar, a política de insumos, produtos farmacêuticos, equipamentos e procedimentos para a saúde, a nível municipal e ou conjuntamente com outros órgãos afins;
XI – acompanhar, avaliar e fiscalizar, conjuntamente com outros órgãos afins, o controle dos agravos ao meio ambiente e ações de saneamento que tenham repercussão na saúde;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

XII – operar em conjunto sobre projetos de lei, leis, decretos ou quaisquer outros atos normativos referentes às atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
XIII – avaliar e adaptar o Plano Municipal de Saúde, aprová-lo na Conferência Municipal de Saúde e referendá-lo em Plenária do Conselho Municipal de Saúde;
XIV - as alterações do Plano Municipal de Saúde poderão ser feitas, quando necessárias, em Plenária especifica do Conselho Municipal de Saúde;
XV - o Relatório de Gestão, assim como o balancete do Fundo Municipal de Saúde e a programação física orçamentária, deverão ser apresentados e aprovados anualmente, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
XVI – estudar e propor prazos a serem cumpridos pelo Poder Executivo nas respostas às solicitações e/ou deliberações do CMS/NI, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde baixar, sob forma de resoluções, as deliberações emanadas do CMS/NI, publicando-as no Diário Oficial da municipalidade, com prazo máximo de 30 (trinta) dias;
XVII – analisar e dar pareceres nas matérias que lhes forem encaminhadas pelo Secretário Municipal de Saúde, bem como pelos seus conselheiros, cidadãos e pela sociedade civil organizada;
XVIII – apresentar, anualmente, relatório de atividades à Comissão de Saúde da Câmara Municipal, ao Poder Judiciário e à sociedade civil organizada em audiência pública;
XIX – articular-se com os poderes Legislativo e Judiciário para o permanente e melhor desempenho de suas atividades em defesa da saúde da população;
XX – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias formalizadas por usuários do SUS sobre insuficiência na prestação de serviços da rede, cobrança complementar pelos serviços oferecidos, bem como no atendimento oferecido;
XXI – fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das Leis federais n.º 8.080 de 19.09.90 e n.º 8.142 de 28.12.90;
XXII – emitir parecer e aprovar a proposta de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, antes do seu encaminhamento à Câmara Municipal;
XXIII – aprovar anualmente a receita/despesa/produção de serviços de forma discriminada de todas as ações do Fundo Municipal de Saúde, das Fundações e Fundos vinculados ao SUS ao nível municipal;
XXIV – promover intercâmbio entre o Conselho Municipal de Saúde e demais entidades da área social e ou governamental, para análise dos problemas comuns e para articulação de suas ações;
XXV – normatizar sobre o funcionamento e supervisionar os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, quando de sua criação;
XXVI – promover a integração dos serviços de saúde, aprovar os critérios para sua expansão, acompanhar a implantação do sistema de referência e contra-referência, quando houver;
XXVII – deliberar, no âmbito de sua competência, os casos omissos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu tem a seguinte composição, em conformidade com a Lei n.º 3.911 de 01.02.08:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I – 50% (cinqüenta por cento) de representantes dos usuários;
II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos;
III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde.

Art. 4.º - Participam da composição do Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu 24 (vinte e quatro) membros titulares com seus respectivos suplentes, conforme a paridade referida no artigo anterior e de acordo com o estabelecido no *caput* do art. 3.º da Lei n.º 3.911 de 01.02.08.

Parágrafo único. Os representantes titulares e seus respectivos suplentes terão sua designação formalizada por ato do Poder Executivo e só terão validade após sua devida publicação no Diário Oficial da municipalidade.

Art. 5.º - A participação no Conselho de Saúde de Nova Iguaçu, como membro efetivo ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando qualquer direito à remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tendo prioridade sobre o de qualquer cargo ou função exercidos pelo conselheiro na Administração Pública.

Art. 6.º - As entidades com assento no CMS/NI deverão encaminhar ao Presidente do Conselho até 15 (quinze) dias após a realização da Conferência Municipal os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, acompanhados das cópias das atas das suas eleições ou indicações, da eleição de diretoria, bem como os documentos comprobatórios da sua regularidade.

Parágrafo único. Após referendados os nomes pela Conferência Municipal, o Presidente do Conselho os encaminharão ao Poder Executivo para fins de posse e conseqüente publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 7.º - O mandato dos Conselheiros, titulares ou suplentes, será de 4(quatro) anos, eleitos em Plenária específica.

Parágrafo único. O Conselheiro titular ou suplente, poderá ser reconduzido, condicionado à indicação formal da entidade que representa no Conselho.

Art. 8.º - O exercício do mandato de Conselheiro cessará a qualquer tempo nas seguintes situações:

a) por renúncia do próprio Conselheiro;
b) por iniciativa da entidade por ele representada;
c) quando faltar, sem prévia comunicação de motivo feita ao Conselho e à entidade que representa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de um 01 (ano);
d) deixar de cumprir os dispositivos deste Regimento e as normas complementares;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

e) cometimento de grave infração que, a juízo do Conselho, venha a comprometer o exercício das funções desempenhadas neste Colegiado.

Art. 9.º - Na hipótese de substituição do Conselheiro, titular ou suplente, o novo membro apenas complementará o mandato do conselheiro substituído.

Art. 10 – O conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a cargo eletivo de qualquer das esferas, deverá licenciar-se do Conselho no prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

Parágrafo único. Se o conselheiro for eleito ao cargo eletivo, deverá ser afastado definitivamente do Conselho, devendo a entidade que representa providenciar a indicação de seu substituto.

Art. 11 - São atribuições do Conselheiro:

I – comparecer às reuniões do Conselho;
II – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;
III – no plenário, e nas comissões das quais participe, relatar processos, apresentar pareceres, manifestar-se a respeito das matérias em discussão e votar;
IV – requerer ao Presidente votação de matéria em regime de urgência;
V – propor a criação ou extinção de comissões provisórias na Mesa Diretora *ad referendum* do Plenário;
VI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;
VII – aprovar ou não sobre os pareceres emitidos pelas comissões;
VIII – apresentar e analisar denúncias dentro da competência do Conselho;
IX – acompanhar e verificar o funcionamento de serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, dando ciência ao Plenário do Conselho;
X – representar o Conselho, sempre que designado para tal missão;
XI – participar, quando designado pelo Plenário, de comissões interinstitucionais;
XII – desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu é organizado da seguinte forma:

I – Colegiado Pleno;
II – Presidente;
III – Vice-Presidente;
IV – Comissões Permanentes;
- Mesa Diretora
- Comissão de Acompanhamento das ações do FMS
- Comissão de Acompanhamento da Rede de Serviços Públicos
- Comissão de Ética

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

V – Comissões Temáticas Provisórias;
VI – Comissões Intersetoriais;
VII – Secretaria Executiva;

Art. 13 - O Plenário do Conselho de Saúde de Nova Iguaçu é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias mensais ou extraordinárias, de conformidade com os preceitos estabelecidos na lei e neste Regimento.

§ 1.º - O Colegiado Pleno poderá constituir assessorias técnicas, tendo por finalidade atender às necessidades para seu bom funcionamento;

§ 2.º - A constituição das assessorias técnicas será estabelecida em resolução do CMS/NI, devendo estar explícita a razão da sua criação, com as finalidades, objetivos, composição, atribuições e demais requisitos que identifiquem com maior clareza sua natureza;

Art. 14 – Compete aos conselheiros integrantes do Colegiado Pleno:

a) comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando previamente as faltas que ocorrerem;
b) requerer, justificadamente, que constem em pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do Conselho Municipal de Saúde como a preferência para exame de matéria urgente;
c) representar o Conselho Municipal de Saúde quando designado por seu Plenário ou pelo Presidente;
d) requerer por escrito a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário ou da Mesa Diretora, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
e) apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do Conselho Municipal de Saúde;
f) solicitar diligencia em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
g) propor alterações parciais ou total deste regimento interno;
h) exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do Conselho Municipal de Saúde;
i) votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 – A Mesa Diretora será composta por 8 (oito) membros eleitos pelo CMS/NI, em Plenária exclusiva, dentre os membros titulares do Colegiado Pleno, respeitando a paridade, de acordo com o mandato dos Conselheiros por 3 (três) anos.

§ 1.º – As Comissões permanentes deverão ter um de seus representantes, eleito entre eles para tal fim, participando da Mesa Diretora, com direito a voz sem direito a voto.

§ 2.º - Cada membro da Mesa Diretora deverá ter seu respectivo suplente do mesmo segmento representativo.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 3.º - O Colegiado Pleno é soberano para substituir os membros da Mesa Diretora a qualquer tempo.

§ 4.º - A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Colegiado Pleno, pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 16 – As Comissões Permanentes, cujos membros serão eleitos pelo Pleno, terão sua composição e atribuições definidas em resoluções aprovadas pelo Pleno do CMS/NI e terão as seguintes nomenclaturas:

I – Mesa Diretora;
II – Comissão de Acompanhamento das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
III – Comissão de Acompanhamento da Rede de Serviços Públicos e Privados.

Art. 17 – Compete a Mesa Diretora:

I – elaborar a proposta orçamentária do CMS/NI e submetê-la à aprovação do Pleno;
II – assessorar o Plenário na definição de competência desse Conselho, conforme legislação vigente;
III – acompanhar a aplicação dos percentuais e dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento e implementação das políticas relativas à saúde;
IV – distribuir às Comissões Permanentes, segundo suas competências, os assuntos a serem objeto de deliberação;
V – registrar e fiscalizar os bens patrimoniais necessários ao pleno funcionamento do Conselho;
VI – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;
VII – convocar e presidir as reuniões do Pleno, nas ausências e/ou impedimentos do presidente, vice presidente e do secretário executivo, propondo a respectiva pauta e promovendo as comunicações correspondentes;
VIII – apresentar recomendações e moções ao Plenário, de ofício ou a requerimento de qualquer dos conselheiros;
IX – instituir *ad referendum* do Pleno, Comissões Provisórias, designando os respectivos coordenadores e membros, e cometer a conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação;
X - zelar pelo cumprimento desse regimento interno e supervisionar as funções da Secretaria Executiva do Conselho;
XI – comunicar aos demais conselheiros acerca da pauta das reuniões.

Art. 18 – Compete à Comissão de Acompanhamento das Ações do FMS

I - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, após parecer técnico, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90).

6
6

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

II - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.
III - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os a ele transferidos e próprios do Município.
IV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento técnico

Art. 19 – Compete à Comissão de Acompanhamento da Rede de Serviços Públicos e Privados:

I - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.
II - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias.
III – Acompanhar a Comissão Técnica do gestor as visitas, para fins de contratualização de serviços.

Art. 20 – O CMS/NI poderá criar Comissões Temáticas para o desenvolvimento de atividades provisórias.

Parágrafo Único – A Comissão de Ética será instituída pelo Plenário, composta de quatro membros, paritariamente, e será convocada quando necessário, sendo regulamentada através de deliberação do CMS.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21 – A Comissão Eleitoral será composta por 04(quatro) Conselheiros titulares e/ou suplentes sendo um vogal, que não sejam candidatos ao Pleito Eleitoral, tendo a seguinte composição:

- Um Presidente
- Um Secretário
- Um Mesário.

Parágrafo Único – Compete à Comissão Eleitoral

I – Encaminhar o processo Eleitoral, que será realizado através de chapas para eleição do Presidente e Vice Presidente;
II – O Processo Eleitoral ocorrerá por aclamação, quando tratar-se de uma única chapa;
III – Havendo mais de uma chapa o voto se dará fechado e se dará através de cédulas;
IV – Dar conhecimento das candidaturas escritas;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

V – Compete ao Presidente – Coordenar o Processo Eleitoral, fazendo as inscrições dos candidatos até o momento de inicio da reunião onde ocorrerá a eleição, instalar a mesa eleitoral e proclamar o resultado;
VI – Compete ao Secretário – Lavrar o ata do Pleno;
VII – Compete ao mesário – Exercer a função de conferência dos documentos hábeis para o referido pleito e apurar os votos;
VIII – A Comissão Eleitoral irá se desfazer automaticamente com o fim do Pleito.

Art. 22 - As Comissões Intersetoriais, permanentes ou provisórias (temáticas), instituídas pelo Plenário do Conselho e respeitados os termos deste Regimento, terão como finalidade articular políticas, programas e projetos de interesse do Sistema Único de Saúde, e cujas execuções envolvam áreas não afetas ao Sistema Único de Saúde, como:

a) saneamento;
b) meio ambiente;
c) saúde do trabalhador;
d) recursos humanos;
e) alimentação e nutrição.

Art. 23 - O Conselho de Saúde contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio operacional e administrativo, subordinado ao Plenário.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será integrada por um secretário executivo e funcionários de apoio administrativo, em número necessário ao atendimento da demanda.

Art. 24 – O secretário executivo do Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário e o presente regimento interno;
II - providenciar a pauta das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, deliberada pela Mesa Diretora, bem como elaborar a ata das mesmas;
III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, auxiliando a Mesa Diretora a presidir as reuniões do pleno e da Mesa Diretora;
IV - promover a organização administrativa, planejamento interno e técnico-operacional do Conselho Municipal de Saúde;
V - dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal;
VI – representar por delegação o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25 – O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, com mandato de 4 (quatro) anos, serão eleitos na primeira reunião Plenária, após a Conferência Municipal de Saúde, competindo-lhes:

I – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
II – discutir as políticas públicas de saúde do Município;

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

III – instalar o Conselho e presidir o Plenário;
IV – suscitar pronunciamento do Conselho em todas as questões incluídas nos limites de sua competência;
V – fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definidos;
VI – fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;
VII – avisar, previamente, à Mesa Diretora, quando da sua ausência.
VIII – submeter ao Conselho a alteração da ordem do dia, das matérias a serem votadas ou a introdução de novos itens a serem votados;
IX – solicitar às autoridades competentes providências relativas à efetivação das medidas adotadas pelo Conselho;
X – participar das discussões e, quando for o caso de empate, o presidente exercerá o direito do voto de desempate;
XI – manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos do Governo Municipal e com entidades públicas ou privadas, no interesse do Sistema de Saúde;
XII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 26 – O Governo municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Único – O Orçamento do Conselho de Saúde será executado pelo próprio, baseado no seu planejamento financeiro.

Art. 27 - As reuniões ordinárias ocorrem mensalmente e as extraordinárias, sempre que necessária sua convocação pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos:

§ 1.º - As reuniões do Conselho somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros efetivos em primeira chamada e, com presença de 1/3 (um terço) dos membros efetivos em segunda e última chamada incluindo-se os suplentes, 30 (trinta) minutos após a hora marcada;
§ 2.º - Para as reuniões do Conselho serão convocados os membros efetivos e suplentes;
§ 3.º - A reunião do Conselho é presidida pelo Presidente, e na sua ausência pelo Vice Presidente;
§ 4.º - As reuniões do Conselho são públicas, exceto quando algum Conselheiro solicitar que seja fechada, devendo ser esta questão objeto de decisão do Plenário, em reunião anterior;

9

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 5.º - Qualquer pessoa poderá participar das reuniões do Conselho, na condição de ouvinte, podendo fazer uso da voz, quando previamente autorizada pelo Plenário, sobre os assuntos da pauta;
§ 6.º - Assuntos não pertinentes à pauta especifica deverão ser abordados nos informes;
§ 7º- As datas de realização das reuniões ordinárias serão estabelecidas em calendário a ser aprovado pelo Plenário do Conselho, e sua duração será o tempo necessário à conclusão dos assuntos da pauta, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos Conselheiros presentes;
§ 8.º – A convocação extraordinária do Conselho será feita a qualquer momento, quando um assunto de relevância e urgência o justificar;
§ 9º - Será lavrada a ata de cada reunião, que será analisada e aprovada pelo Plenário na reunião seguinte.

Art. 28 – O Colegiado Pleno do CMSNI deliberará por maioria simples de seus membros nas matérias gerais e com quorum qualificado de 2/3 nas matérias especiais-Orçamento-Plano Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde-Aplicação de Recursos de outras fontes-alteração do Regimento, considerando os suplentes que estiverem substituindo o titular, sendo que o voto de cada Conselheiro deverá ser sempre em aberto, observando o quorum para a instalação do Pleno, até uma hora do inicio dos trabalhos com a verificação de quorum em livro próprio de presença.

§ 1.º – Cada Conselheiro tem direito a um voto, sendo inadmissível o voto por procuração;
§ 2.º – A votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros efetivos presentes;
§ 3.º – Da ata das sessões plenárias em que ocorrerem votações, constarão as propostas colocadas em votação, a favor, contra, abstenção ou impedimento;
§ 4.º - Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar;
§ 5.º- As deliberações do Plenário serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações ou Decisões;
§ 6.º – As Resoluções e Deliberações do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu e vigorará a partir da data da publicação;

Art. 29 – O Presidente do Conselho com a Mesa Diretora poderá *ad referendum* do Plenário, e em caso de urgência e relevância, adotar medidas da competência do CMS/NI.

Parágrafo Único. As deliberações exercidas *ad referendum* serão submetidas ao Plenário, na próxima reunião ordinária ou extraordinária, perdendo a validade se não atendida esta exigência ou se não forem homologadas pelo Pleno.

Art. 30 – As questões sujeitas à análise do Conselho serão apreciadas por ordem cronológica de entrada no protocolo do CMS/NI ou de acordo com sua urgência.

Art. 31 – A seqüência dos trabalhos do Plenário nas reuniões do Conselho será a seguinte:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

I – verificação da existência de *quorum* para instalação do Plenário;
II – eleição do presidente da reunião, quando ocorrer ausência do seu Presidente ou Vice Presidente;
III – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
IV – leitura do expediente e informes;
V – ordem do dia, compreendendo: leitura, discussão e votação dos assuntos apresentados em relatórios ou pareceres e aprovação das conclusões, sob forma de recomendação, deliberação ou resolução;
VI – distribuição dos assuntos a serem analisados pelos Conselheiros quando houver;
VII – escolha e designação dos relatores quando houver;

Parágrafo Único. Em caso de urgência e relevância, poderá ser alterada a seqüência estabelecida no caput do artigo, e/ou a ordem de apreciação dos assuntos, mediante pedido de destaque aprovado pelo plenário.

Art. 32 – O relator (quando houver) emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática, doutrinária, fundamentação legal ou normativa, sua conclusão, e quando couber, o voto.

Parágrafo Único. O relator ou qualquer conselheiro poderá, a qualquer tempo, requerer ao presidente da reunião diligências, como encaminhamento de processo ou consultas a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para estudo ou informações necessárias à definição dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem assim solicitadas o comparecimento de pessoa que possa prestar esclarecimentos que subsidiem a tomada de decisão sobre o assunto.

Art. 33 – Os assuntos em diligência permanecem incluídos em pauta até sua conclusão.

Art. 34 – A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para estudo, discussão e votação.

Art. 35 – Após a leitura do parecer, o presidente ou o conselheiro que o solicitar encaminhará à discussão, antes da votação.

§ 1.° - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar, poderá requerer vista.

§ 2.° - O prazo de vista será até a realização da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um conselheiro a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado no máximo até uma reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3.° - Todo parecer será apresentado ao Plenário pelo conselheiro relator, exceto quando ele próprio autorizar, por escrito, se representado por um de seus pares.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 36 – Em cada Plenária, os conselheiros registrarão sua presença em livro próprio e será lavrada ata, com o registro dos assuntos apreciados, as discussões e as conclusões, adotadas através de resoluções, deliberações ou recomendações, bem como os votos em separado, devendo ser assinada pelos conselheiros presentes, após sua aprovação.

Art. 37 – Os relatórios das Comissões Permanentes e Intersetoriais serão encaminhados ao Plenário, na íntegra, com as posições apresentadas pelos seus integrantes.

Parágrafo Único. As conclusões das comissões serão consubstanciadas, quando necessário, em recomendações e encaminhadas à apreciação do Plenário, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS EMANADOS

Das Resoluções

Art. 38 - A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º - A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República.

§ 2º - As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 3º - A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada para homologação.

§ 4º - Se novamente o Secretário Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para ser transformada em deliberação, para a devida publicação e demais encaminhamentos.

§ 5º - As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Das Recomendações

§ 6 º - A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 7º - As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários, dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Das Moções

§ 8º - A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – O Conselho e as comissões poderão convidar representantes de órgão internacional, federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou outras entidades para contribuir com informações ou parecer técnico, sempre no interesse do Conselho.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradoras do Conselho de Saúde de Nova Iguaçu as instituições de ensino superior, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde ou outras entidades nacionais e internacionais que se façam necessárias.

Art. 40 – A Prefeitura e/ou a SEMUS garantirá a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a quarta diretriz da Resolução 333 de 04 de novembro de 2003.

Art. 41 – Quando julgar necessário, a Mesa Diretora instituirá regulamentos específicos, com o objetivo de disciplinar e definir as normas de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como as atividades em que esse procedimento se justifique, após a aprovação do Plenário.

Parágrafo Único. Os atos de que trata este artigo serão aprovados ou modificados por maioria dos membros do Conselho.

Art. 42 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho, em caso de divergência, por consulta ao Conselho Estadual de saúde, persistindo a dúvida, ao Conselho Nacional de Saúde.

Art. 43 - Alteração do presente Regimento, no todo ou em parte, somente ocorrerá se aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho.

Art. 44 – Fica aprovado o presente Regimento Interno na Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 15 de outubro de 2010,dezembro de 2016, no auditório do PAM DOM WALMOR. Revogam-se as disposições em contrário.